

UERJ	ATO EXECUTIVO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA	IDENTIFICAÇÃO AE-023 / REITORIA / 98	DATA 12/08/98	FOLHA 01 / 08
------	---	---	------------------	------------------

Estabelece normas procedimentais a serem observadas nos processos administrativos disciplinares a cargo da Comissão Permanente de Inquérito Administrativo.

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam instituídas as normas que deverão ser observadas quando da realização dos processos administrativos disciplinares no âmbito desta Universidade.

Art. 2º - O processo disciplinar objetiva apurar falta punível com penas de suspensão, demissão, ou cassação de aposentadoria, de conformidade com as regras contidas no Dec. Lei nº 220/75, regulamentado pelo Decreto nº 2.479/79 e os mandamentos universitários que regem a matéria.

Art. 3º - O ato do Reitor que determinar a abertura e o encerramento do processo disciplinar, deverá ser publicado no Diário Oficial.

Art. 4º - O presidente da Comissão Permanente de Inquérito Administrativo poderá propor ao Reitor o afastamento provisório do acusado de suas funções, em qualquer fase do processo disciplinar, por trinta dias, prorrogáveis, no máximo, por mais sessenta, se entender a medida necessária para garantir a apuração regular dos fatos.

Parágrafo único - O afastamento provisório tem natureza de medida acauteladora ao bom andamento dos trabalhos da Comissão, sem caráter de sanção administrativa e será executado sem prejuízo dos direitos e vantagens do acusado.

Art. 5º - A Comissão Permanente de Inquérito Administrativo será composta de três membros efetivos, servidores da Instituição, respectivos suplentes e secretária, um dos quais, obrigatoriamente, advogado, pertencente à Diretoria Jurídica - DIJUR, que a presidirá.

§ 1º - Os membros da Comissão serão sempre servidores efetivos dos quadros administrativo e docente da Universidade.

§ 2º - Não poderão ser designados membros da Comissão servidores que tiverem anotações desabonadoras na sua ficha funcional na forma do que dispõe o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 6º - Compete a Diretoria Jurídica fornecer o apoio administrativo necessário ao funcionamento da Comissão Permanente de Inquérito Administrativo.

Art. 7º - Ao presidente da Comissão Permanente de Inquérito Administrativo incumbem:

I - presidir, dirigir e coordenar os trabalhos da Comissão e dos servidores nela lotados;

II - designar, dentre os membros da Comissão, substituto para seus impedimentos eventuais;

III - convocar as pessoas envolvidas no evento objeto de apuração, qualificá-las e inquiri-las, reduzindo a termo suas declarações;

IV - determinar, de ofício ou a requerimento, diligências, vistorias, juntada de documentos e quaisquer outras providências que considerar necessárias à apuração dos fatos;

V - solicitar perícias;

VI - determinar elaboração e o encaminhamento de expedientes;

VII - numerar e rubricar as folhas dos autos;

VIII - encaminhar ao Reitor, através da DIJUR, os autos do processo disciplinar com o relatório final da Comissão.

Art. 8º - Aos dois outros membros da Comissão caberá:

I - atender às determinações do Presidente no que se refira aos trabalhos de instrução do processo;

II - sugerir medidas no interesse da investigação;

III - elaborar e encaminhar expedientes;

IV - participar de diligências, quando necessário;

V - substituir o Presidente, por designação deste, nos seus eventuais impedimentos;

VI - assinar, juntamente com o Presidente, os termos e atos que compoem os autos do processo.

Art. 9º - À secretária compete:

I - prestar assistência nos trabalhos da Comissão;

II - adotar medidas de controle dos expedientes recebidos e expedidos pela Comissão;

III - agendar as audiências da Comissão;

IV - reduzir a termo as declarações de todas as pessoas ouvidas nos processos disciplinares;

V - responder pela parte burocrática da Comissão;

Art. 10 - A Comissão iniciará seus trabalhos por uma reunião de seus membros, para sua instalação, dentro de cinco dias contados da data de recebimento dos autos do procedimento que contiver o ato que determinou a instauração do inquérito.

Art. 11 - Instalados os trabalhos, a Comissão iniciará a instrução do processo disciplinar com a citação do acusado para ser ouvido.

§ 1º - A citação do acusado será feita pessoalmente, da qual o citado dará recibo.

§ 2º - A citação será acompanhada de cópia do ato de instauração do procedimento e conterá a data, horário e local marcado para a oitiva do acusado.

§ 3º - Não sendo encontrado o acusado, por estar em local incerto e desconhecido, a citação será feita por edital por três vezes no Diário Oficial, do qual constarão:

I - o prazo de dez dias para comparecimento, a contar da terceira e última publicação, a fim de ser ouvido;

II - o nome, cargo, classe e matrícula do acusado;

III - o número do processo.

§ 4º - Caso o acusado não compareça, o Presidente da Comissão declarará sua revelia e designará um defensor, para promover sua defesa escrita e acompanhar o processo até o final.

§ 5º - Da data em que o acusado for ouvido ou, no caso de revelia, da data marcada para tal, correrá o prazo de cinco dias para oferecimento de sua defesa prévia.

§ 6º - Em qualquer fase do procedimento, será admitida a intervenção de defensor constituído pelo acusado.

§ 7º - Uma vez declarada a revelia do acusado, este não mais será intimado dos atos procedimentais, garantida, sempre, a intimação de seu defensor, com antecedência mínima de 48 horas.

Art. 12 - Após ter ouvido o acusado, a Comissão deverá, na ordem que entender conveniente e na medida em que julgar necessário ao completo esclarecimento dos fatos:

I - ouvir o denunciante, informante ou representante, as testemunhas e demais pessoas relacionadas com o evento, tais como professores, professores, empregados de companhias prestadoras de serviços, alunos e estranhos eventualmente ligados ao ocorrido;

II - proceder a inspeções locais objetivando fazer exame visual do local do evento, lavrando, após, termo de diligência;

III - examinar autos e documentos;

IV - solicitar perícias técnicas.

§ 1º - Para apuração dos fatos fora do Campus Universitário, a Comissão poderá delegar atribuições a um de seus membros.

§ 2º - Será assegurado ao acusado, o direito de participar, pessoalmente, ou por seu defensor, dos atos procedimentais, podendo, inclusive, requerer provas, contraditar, reinquirir testemunhas e oferecer quesitos.

§ 3º - A Comissão poderá realizar qualquer ato de instrução sem a presença do acusado, se, a seu critério, isso for conveniente para a apuração dos fatos, assegurada a presença do defensor.

Art. 13 - As convocações das demais pessoas que devem, a qualquer título, prestar declarações ou praticar outros atos procedimentais, bem como as intimações do acusado ou de seu defensor para estarem presentes a tais atos, poderão ser feitas por ofício ou telegrama cuja cópia será juntada aos autos.

Art. 14 - Depois de ouvido e a qualquer tempo, quando necessário, o acusado poderá apresentar seu relatório conclusivo, poderá o acusado requerer ao Presidente a juntada de documentos pertinentes a sua defesa.

§ 1º - Caso já esteja em curso o prazo mencionado neste artigo, a juntada poderá ser requerida ao Reitor, que, se, por qualquer dos motivos, mandar juntá-los aos autos quando recebê-los da Comissão.

§ 2º - Se entender necessário, o Reitor devolverá os autos à Comissão para que esta adie seu relatório, à vista dos documentos por ele mandados juntar.

Art. 15 - Os termos de declarações das pessoas que a qualquer título forem ouvidas no processo, iniciar-se-ão, por sua qualificação, devendo dela constar:

I - nome completo do declarante;

II - cargo, categoria ou sua condição de aposentado, se o for;

III - número de matrícula;

IV - nome, endereço e telefone do órgão onde esteja lotado;

V - nome, endereço e telefone do órgão onde esteja em exercício, caso não tenha lotação ou esteja dela afastado;

VI - endereço e telefone residenciais do declarante.

§ 1º - Em se tratando de declarações de pessoas estranhas ao quadro de pessoal da Universidade, o termo deverá conter o número da carteira de identidade, filiação, profissão, endereço, telefone e local de trabalho.

§ 2º - A Comissão poderá fazer constar quaisquer outra referências consideradas necessárias à perfeita identificação e localização do declarante, tais como descrições físicas, apelidos e endereços de parentes, amigos e locais que costuma freqüentar.

§ 3º - As declarações referidas no caput deverão se ater principalmente ao seguinte:

I - dia, hora, local e descrição pormenorizada do ocorrido;

II - nome e demais dados de identificação das pessoas suspeitas da autoria, bem assim das testemunhas e de quem quer que possa trazer esclarecimentos aos autos;

III - em caso de peculato, furto, roubo, desaparecimento, desvio, dano ou uso indevido de bens, especificação das características destes;

IV - em caso de habitualidade do evento, informação sobre se ela resulta de deficiência de pessoal ou precariedade de medidas de segurança e controle.

Art. 16 - Terminada a instrução, será aberto ao acusado o prazo de três dias para requerer diligências.

§ 1º - Independentemente das que forem requeridas pelo acusado, a Comissão poderá deliberar sobre a realização das diligências que entenda necessárias.

§ 2º - A Comissão poderá indeferir, fundamentadamente, as diligências requeridas pelo acusado quando procrastinatórias ou irrelevantes para a apuração dos fatos.

Art. 17 - Ultrapassada a fase de diligências, será concedido ao acusado o prazo de dez dias para produzir suas alegações finais.

Art. 18 - Juntadas aos autos as alegações finais do acusado, a Comissão, em dez dias, remeterá o processo ao, Reitor por intermédio da DIJUR.

§ 1º - Por ocasião dessa remessa, a Comissão juntará aos autos relatório conclusivo, apontando, se for o caso, as disposições legais infringidas e as sanções aplicáveis.

§ 2º - Havendo divergência entre os membros da Comissão, aquele que divergir deverá fazer constar dos autos suas razões.

Art. 19 - A Comissão observará a legislação específica e, subsidiariamente, a legislação processual penal e os mandamentos universitários, inclusive quanto a prazos.

Art. 20 - Se a irregularidade apurada constituir infração penal, a Comissão providenciará o registro da ocorrência, se for o caso, na Unidade Policial da respectiva circunscrição.

Art. 21 - Este Ato Executivo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

UERJ, em 12 de agosto de 1998.

ANTONIO CELSO ALVES PEREIRA
Reitor

UERJ	ATO EXECUTIVO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA	IDENTIFICAÇÃO AE-023 / REITORIA / 98	DATA 12/08/98	FOLHA 02 / 08
------	---	---	------------------	------------------

UERJ	ATO EXECUTIVO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA	IDENTIFICAÇÃO AE-023 / REITORIA / 98	DATA 12/08/98	FOLHA 03 / 08
------	---	---	------------------	------------------

UERJ	ATO EXECUTIVO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA	IDENTIFICAÇÃO AE-023 / REITORIA / 98	DATA 12/08/98	FOLHA 04 / 08
------	---	---	------------------	------------------

UERJ	ATO EXECUTIVO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA	IDENTIFICAÇÃO AE-023 / REITORIA / 98	DATA 12/08/98	FOLHA 05 / 08
------	---	---	------------------	------------------

UERJ	ATO EXECUTIVO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA	IDENTIFICAÇÃO AE-023 / REITORIA / 98	DATA 12/08/98	FOLHA 06 / 08
------	---	---	------------------	------------------

UERJ	ATO EXECUTIVO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA	IDENTIFICAÇÃO AE-023 / REITORIA / 98	DATA 12/08/98	FOLHA 07 / 08
------	---	---	------------------	------------------

UERJ	ATO EXECUTIVO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA	IDENTIFICAÇÃO AE-023 / REITORIA / 98	DATA 12/08/98	FOLHA 08 / 08
------	---	---	------------------	------------------

RECEBIDO em 20/08/98
SISTEMA DE BIBLIOTECAS / UERJ
108, 98

AEADM/DOC
MBC/cdg

AEADM/DOC
MBC/cdg

AEADM/DOC
MBC/cdg

AEADM/DOC
MBC/cdg

AEADM/DOC
MBC/cdg

AEADM/DOC
MBC/cdg

AEADM/DOC
MBC/cdg

AEADM/DOC
MBC/cdg

AEADM/DOC
MBC/cdg

AEADM/DOC
MBC/cdg

AEADM/DOC
MBC/cdg

AEADM/DOC
MBC/cdg

AEADM/DOC
MBC/cdg

AEADM/DOC
MBC/cdg

AEADM/DOC
MBC/cdg

AEADM/DOC
MBC/cdg

AEADM/DOC
MBC/cdg

AEADM/DOC
MBC/cdg

AEADM/DOC
MBC/cdg

AEADM/DOC
MBC/cdg